

COMISSÃO ESPECIAL DA POLÍTICA NACIONAL PARA PESSOAS COM AUTISMO (PL 3080/20)

PROJETO DE LEI Nº 3.080, DE 2020

"Institui a política pública nacional para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autismo, e dá outras providências."

EMENDA Nº

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 3.080, de 2020:

"Art._ - Para os fins desta Lei, o espectro neurodivergente abrange as seguintes manifestações e condições:

- I - Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- II - Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH);
- III - Transtorno Específico da Aprendizagem (incluindo dislexia e discalculia);
- IV - Transtorno do Desenvolvimento da Coordenação (Dispraxia);
- V - Síndrome de Tourette;
- VI - Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem (TDL);
- VII - Transtorno Opositivo Desafiador (TOD);

Apresentação: 11/11/2025 15:56:04.590 - PL308020
EMC 14/2025 PL308020 => PL 3080/2020
EMC n.14/2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado João Daniel – PT/SE

Apresentação: 11/11/2025 15:56:04.590 - PL308020
EMC 14/2025 PL308020 => PL3080/2020
EMC n.14/2025

VIII - Altas Habilidades ou Superdotação.

§ 1º A enumeração prevista no caput não estabelece qualquer hierarquia diagnóstica ou prioridade de atendimento entre as condições.

§ 2º O rol de que trata o caput poderá ser atualizado por ato do Poder Executivo federal, fundamentado em evidência científica e mediante avaliação técnica dos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC)."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda estabelece o alicerce conceitual da futura Política Nacional para Pessoas Neurodivergentes, corrigindo uma grave distorção histórica em nosso ordenamento jurídico. O Brasil vivencia um fenômeno de reconhecimento jurídico desigual, no qual indivíduos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) alcançaram um robusto amparo legal, enquanto milhões de brasileiros com outras condições neurológicas, como Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), dislexia e altas habilidades, permanecem em um limbo jurídico, forçados à judicialização individual para garantir direitos básicos. A ausência de um marco legal específico para essas condições perpetua a invisibilidade normativa e impõe barreiras concretas ao acesso à educação, ao trabalho e à saúde.

O dispositivo ora proposto supera o recorte exclusivo do autismo e adota uma definição plural do espectro neurodivergente, alinhada aos avanços científicos que reconhecem essas condições como parte de um continuum neurofuncional. Ao enumerar expressamente o TDAH, os transtornos específicos da aprendizagem, a Síndrome de Tourette e as altas habilidades, entre outros, esta Lei assegura que a política pública seja transversal e evita a hierarquização diagnóstica, garantindo isonomia na proteção. A inclusão das altas habilidades, em especial, reforça a diretriz de que a neurodiversidade não é sinônimo de déficit, mas de pluralidade cognitiva.

Por fim, a emenda institui mecanismos técnicos essenciais à boa governança. O § 1º veda expressamente a hierarquização entre as condições, assegurando que o acesso a direitos seja equânime. O § 2º confere perenidade e rigor científico à norma, ao prever um mecanismo de atualização do rol pelo Poder Executivo, vinculado à evidência científica e à avaliação técnica de órgãos competentes como o Sistema Único de Saúde (SUS) e a CONITEC.



* C D 2 5 4 1 6 8 9 1 6 4 0 0 *



Apresentação: 11/11/2025 15:56:04.590 - PL308020
EMC 14/2025 PL308020 => PL 3080/2020
EMC n.14/2025

Por tratar-se de medida indispensável para consolidar um novo e abrangente marco conceitual, rogo aos nobres pares o apoio da presente emenda.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado João Daniel
PT/SE

2025-21331



* C D 2 2 5 4 1 6 8 9 1 6 4 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254168916400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Daniel